SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Fortaleza, 16 de Abril de 2024.

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA n° 90002/2024 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A BTC PAR, CNPJ 16.524.643/0001-74, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	10.11.1.	O item em referência dispõe: *"10.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA* *10.11.1. Para efeito da HABILITAÇÃO TÉCNICA, devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por todos os seus integrantes:* *10.11.1.1. Comprovação de registro da empresa (ou das consorciadas) junto ao CREA e CRA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.195/1966, com habilitação em engenharia, quando aplicável a seu objeto social.* *10.11.1.2. Qualificação técnico-profissional: certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (no caso, CREA ou CRA), quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº*

		14.133/2021, de 01.04.2021, que comprove(m) que a LICITANTE operou os seguintes serviços: *I. Administração e operação simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo,* ***250.000 (duzentos e cinquenta mil) passageiros embarcados por dia durante 12 (doze) meses ininterruptos****; e* *II. Implantação e operação de um centro de controle operacional do tipo integrado, com a capacidade de gestão nos sistemas, equipamentos e tecnologias, além da captação, registro, tratamento e qualificação automática e em tempo real de ocorrências de segurança de forma simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo,* ***250.000 (duzentos e cinquenta mil) passageiros embarcados por dia durante 12 (doze) meses ininterruptos****.* Considerando que as exigências de qualificação técnica têm como principal objetivo assegurar que o parceiro a ser contratado pela Administração Pública demonstre sua capacidade para executar o objeto licitado, recentemente, grandes ativos metroviários e ferroviários do país, a saber, do Serviço Público de Transporte Metroviário de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Edital de leilão BNDES nº 02/2022 – VDMG E CBTU-MG – PPI/PND) e do Serviço Público de Transporte de passageiros sobre trilho do TIC Eixo Norte do Estado de São Paulo (Concorrência Internacional nº 01/2021), foram concedidos à iniciativa privada, com projetos modelados, respectivamente pelo HUB de Projetos do BNDES e pela SP Parcerias, em que não fora sequer exigida qualificação técnica relacionada ao número de passageiros embarcados ou desembarcados nos terminais, focando na capacidade de contrair

		investimentos necessários à execução do objeto. Na qualificação técnica de um edital para concessão de terminais rodoviários, é comum que sejam solicitadas informações sobre a experiência prévia do licitante em lidar com uma determinada quantidade de passageiros. Essa informação é relevante para avaliar a capacidade do licitante em operar eficientemente o terminal, garantindo um serviço de qualidade e segurança para os usuários, além de afastar possíveis aventureiros. As exigências específicas relacionadas à quantidade de passageiros podem variar dependendo do porte e da localização dos terminais rodoviários em questão, bem como das expectativas e necessidades do poder concedente, contudo, não devem ser restritiva à ponto de gerar restrição à competitividade, como por exemplo, ao exigir que o licitante comprove capacidade atrelada apenas ao número de passageiros embarcados, visto que a estrutura do terminal deve ser a mesma para suportar um número de passageiros embarcados ou desembarcados, como prestigiado nos editais de concessão do BRT de Recife e dos Blocos Noroeste e sul dos Terminais de São Paulo, que exigem apenas o número de passageiros dia, vejamos: **TR Recife BRT** 17.5.1 Habilitação Técnica b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual (is) comprove(m) a experiência de licitante na administração de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte de pessoas, que tenha(m) recebido, na média mensal, 87.550 (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta) pessoas dia útil, pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos. **TR de São Paulo – Blocos Noroeste e Sul já licitados** 14.5.1 Habilitação Técnica 14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes: a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

		privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na administração/gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, que tenha(m) recebido em um único dia no mínimo o número de pessoas indicado abaixo: i. 19.000 (dezenove mil) pessoas. Pelo exposto, sugere-se alteração da redação dos itens I e II do item 10.11.1.2. do edital para que passem a considerar: *"10.11.1. Para efeito da HABILITAÇÃO TÉCNICA, devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por todos os seus integrantes:* *10.11.1.1. Comprovação de registro da empresa (ou das consorciadas) junto ao CREA e CRA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.195/1966, com habilitação em engenharia, quando aplicável a seu objeto social.* *10.11.1.2. Qualificação técnico-profissional: certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (no caso, CREA ou CRA), quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021, que comprove(m) que a LICITANTE operou os seguintes serviços:* *I. Administração e operação simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo,* ***100.000 (cem mil) passageiros****; e* *II. Implantação e operação de um centro de controle operacional do tipo integrado, com a capacidade de gestão nos sistemas,*

		equipamentos e tecnologias, além da captação, registro, tratamento e qualificação automática e em tempo real de ocorrências de segurança de forma simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, ***100.000 (cem mil) passageiros****."*
2	10.11.1.3.	O item em referência dispõe: "*10.11.1.3. Qualificação técnico-operacional: Comprovação de que a LICITANTE tenha participado de qualquer empreendimento de infraestrutura,* ***já concluído****, pertencente ou não ao setor de infraestrutura de mobilidade urbana, para o* ***qual tenha captado, no mínimo, R$ 43.500.000,00*** *(quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), para a realização de investimentos, com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:* *I. Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória de documentos de comprovação, desde que, ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha investimentos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total das respectivas exigências editalícias;* *II. Não será admitida a apresentação de contrato de prestação de serviços de obra, engenharia e/ou fornecimento de materiais, seja ele celebrado com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado;* *III. Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela LICITANTE para a construção, operação, reforma, ampliação, modernização e eficientização da infraestrutura e serviços relacionados ao empreendimento atestado; e* *IV. Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido é de longo prazo, a*

		LICITANTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento ***deve ser superior a 05 (cinco) anos****."* CONSIDERANDO que o edital de concessão da operação dos serviços de água e esgoto dos blocos da CEDAE, no Rio de Janeiro, um dos maiores do país, exigiu, como condição de habilitação técnica dos licitantes, "atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de financiamento devidamente celebrado que comprove que a licitante ou sua afiliada **tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor** (exemplo: comunicações, energia, transportes, saneamento, portos, produção, distribuição ou refino de combustíveis, etc.); CONSIDERANDO que os editais de concessão dos blocos de operação serviços públicos de água e esgoto do Estado de Alagoas, estruturados pelo BNDES, prescrevem como exigência de qualificação técnica a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Licitante ou sua afiliada tenha captado R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, não fazendo qualquer distinção para quais setores foram captados os recursos; CONSIDERANDO que o edital de licitação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Amapá, o qual também contou com o apoio do BNDES para sua estruturação, exige, como condição de habilitação técnica dos licitantes, a apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante ou sua afiliada captou R$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), para a viabilização de empreendimento(s) de infraestrutura em qualquer setor; Em que pese os requisitos para atestação estarem bem detalhados, acreditamos que algumas

		diretrizes fogem às boas práticas e aos leilões mais recentes realizados no país, inclusive os que foram modelados pelo BNDES (como CEDAE, ALAGOAS/ AMAPÁ), sem falar de grandes projetos de outros setores, como os de rodovias. Apesar de alguns editais de concessão exigirem a comprovação de capacidade de investimento em projetos de infraestrutura, à despeito do rol exaustivo do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, lei federal 14.133/2021, a exigência de que o referido investimento já tenha sido executado impõe restrição à competitividade do certame, pois o que se espera é a comprovação de que o licitante demonstre sua capacidade em captar investimentos no mercado, o que não se confunde com a capacidade de operar o sistema em que o recurso foi empregado. O atestado de investimento relacionando ao setor de infraestrutura em geral demonstra a capacidade financeira da licitante em obter recursos de capital próprio, de terceiros ou em outras instituições financiadoras. Por isso sugerimos que a redação do 10.11.1.3. seja retificado nos seguintes termos: *"10.11.1.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência da LICITANTE na participação em pelo menos um empreendimento, contrato de Parceria Público-Privada ou contrato de Concessão Pública que tenha captado, no mínimo, R$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), referente a 50% do total dos investimentos previsto no edital, para cumprimento das obrigações financeiras assumidas por meio de financiamento de longo prazo. Para atendimento do valor exigido no item acima será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:* *I. Demonstrar participação em pelo menos um empreendimento, em contrato de Parceria Público-Privada ou contrato de Concessão Pública, em que o valor total do*

		investimento tenha sido de, no mínimo R$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais), provenientes de captação de financiamento de longo prazo; *II. Não será admitida a apresentação de contrato de prestação de serviços de obra, engenharia e/ou fornecimento de materiais, seja ele celebrado com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado;* *III. Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela LICITANTE para outorga, construção, operação, reforma, ampliação, modernização e eficientização da infraestrutura e serviços relacionados ao empreendimento atestado; e* *IV. Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido é de longo prazo, a LICITANTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento deve ser igual ou superior a 05 (cinco) anos."*
Número da questão	**Item do Edital**	**Esclarecimento solicitado**
3	9.3 e 9.4	CONSIDERANDO o disposto na subcláusula 9.3 da Minuta do Contrato, o reajuste da contraprestação mensal efetiva deverá considerar o valor da contraprestação mensal máxima estabelecida na PROPOSTA ECONÔMICA, observado os mecanismos de pagamento estabelecidos no Anexo VI do Contrato - remuneração e mecanismo de pagamento da contraprestação, vejamos: ***MINUTA DO CONTRATO*** ***CLÁUSULA 9*** *9.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA tem como valor base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA* ***estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA*** *da CONCESSIONÁRIA e observado o mecanismo de pagamento constante no ANEXO VI deste CONTRATO – REMUNERAÇÃO E*

		MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO. *9.4. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO VI deste CONTRATO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.* • *O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, observado o IPCA ou índice de reajuste que vier a substituí-lo.* • *O PODER CONCENDENTE se obriga a pagar à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme os valores e condições indicados no ANEXO VI deste CONTRATO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.* CONSIDERANDO que no Anexo VI do Contrato, a fórmula para o cálculo do reajuste considera a Contraprestação Mensal Máxima apresentada na proposta comercial com P0 para aplicação do reajuste, vejamos: ***ANEXO VI DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO*** *2.11. A PARCELA A e a PARCELA B serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, por meio da seguinte fórmula paramétrica de reajuste:* $CMMr = CMM0 * [0,42 * MOn + 0,58 * (IPCAnIPCA0 - 1)]$

		Onde: *CMMr: Valor da Contraprestação Mensal Máxima reajustada* *CMM0: Valor da Contraprestação Mensal Máxima calculada com os preços contratuais, referidos à data da apresentação da proposta comercial* *IPCA0: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e* *Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.* *IPCAn: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano do respectivo reajuste da CONTRAPRESTAÇÃOMENSAL MÁXIMA.* *Mon: Variação salarial divulgada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana e Ambiental) de Fortaleza e Região, acumulada deste a data de apresentação da proposta comercial até a respectiva data de reajuste da contraprestação.* *2.11.1.1. Para o primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que ocorrerá após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, deverá ser apurada a fórmula paramétrica desde o dia de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.* CONSIDERANDO que no Anexo IV do Edital a fórmula para o cálculo do reajuste considera com P0 o intervalo de 12 meses anterior ao aniversário do contrato existe dois erros de referência na fórmula estabelecida para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que pode comprometer a aferição do valor durante a execução do contrato, e precisa ser ajustada, vejamos: ***ANEXO IV*** ***TERMO DE REFERÊNCIA*** ***(...)*** **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

		FLS.91/92 *Metodologia de Cálculo da Contraprestação* *O cálculo da contraprestação mensal efetiva por TERMINAL ou CORREDOR DE TRANSPORTE é dado por:* $CPMÊS = [CPmáx \times (86{,}54\% + fdisp \times 13{,}46\%)] \times (1 - IGD)$ *Onde:* *(Equação 2)* * $CPMÊS$ = Contraprestação Pública Mensal Efetiva referente ao TERMINAL ou CORREDOR DE ÔNIBUS considerado;* * $CPmáx$ = Contraprestação Máx. Mensal referente ao TERMINAL ou CORREDOR DE ÔNIBUS considerado, **vide Erro! Fonte de referência não encontrada.;*** * $fdisp$ = Fator de disponibilidade do TERMINAL OU CORREDOR DE ÔNIBUS considerado – representa a porcentagem de representatividade de investimento realizado e entregue pelo concessionário no TERMINAL OU CORREDOR DE ÔNIBUS, categorizado por tipo de investimento – **vide Erro! Fonte de referência não encontrada.;*** * IGD = Fator de Desconto decorrente da aplicação dos Índices de Mensuração de Desempenho dos TERMINAIS, conforme ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.* ***FL.96*** *O reajuste contratual será realizado anualmente no mês seguinte após 12 meses da assinatura do contrato ou do último reajuste, utilizando o como índice de reajuste o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores ao aniversário do contrato, sendo dado pela seguinte fórmula:* $CPmáx\text{-}ano\ x{+}1 = CPmáx\text{-}ano\ x \times (1 + IPCAano\ x)$

Onde:
$CPmáx-ano\ x+1$: Contraprestação máxima para o ano de reajuste;
$CPmáx-ano\ x$: Contraprestação máxima para o ano anterior ao de reajuste;
$IPCAano\ x$: Contraprestação máxima para o ano anterior ao de reajuste.

CONSIDERANDO que os Estudos de Viabilidade têm como referência o mês de outubro de 2022, conforme disposto no item 1.66 do Anexo I do Edital – Definições e interpretações, vejamos:

ANEXO I
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES
1.66. MÊS DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE: outubro/2022.

CONSIDERANDO que os custos de Mão de Obra, índice que compõe a fórmula paramétrica de reajuste, refletem os salários das categorias em fevereiro de 2022, vejamos:

Apresenta- se abaixo a tabela com as bases salariais dos funcionários, com o objetivo de justificar o valor base de cada cargo e sua devida fonte, no caso Convenção Coletiva do Trabalho com número de registro do MTE CE000092/2022, protocolado no dia 11/02/2022.

Cargo	Fonte da Base Salarial
Gerente de Terminais Urbanos	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência
Assistente administrativo	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência
Encarregado administrativo	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência
Supervisor de Terminal	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência
Operador de CCO	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência
Encarregado de CCO	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência
Médico do trabalho	Documento da Convenção Coletiva de Trabalho protocolado em 11/02/2022 junto ao Ministério da Economia no endereço: Ministério do Trabalho e Previdência

		CONSIDERANDO que o § 7º do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei federal nº 14.133/21, estabelece que data-base do reajuste deve estar vinculada à data do orçamento estimado, vejamos: Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. **QUESTIONAMENTO:** Conforme o ANEXO I do Edital, Definições e Interpretações, a modelagem financeira foi realizada em Outubro de 2022, e os Orçamentos da Mão de Obra (Caderno XX – Modelagem Econômico-Financeira) foram realizados com referência a Fevereiro de 2022, portanto a data-base para o primeiro reajuste da CMM0 devem refletir as variações desde fevereiro de 2022 até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a fim de recuperar as perdas inflacionárias desde a modelagem do projeto até a data de efetivo início da operação, devendo os reajustes posteriores considerarem o período de 12 meses subsequentes. Desse modo, entendemos que o reajustamento deve refletir a variação percentual dos índices de reajuste entre a data de levantamento dos custos para a elaboração do PNR e a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO. Está correto o nosso entendimento? Por isso sugerimos que a redação da cláusula 9.3. da Minuta do Contrato, do item 2.11 do Anexo VI do Contrato e das fórmulas de reajuste, fls. 91/92 e 96 do item seja retificado nos seguintes termos:

		MIUTA DO CONTRATO ***CLÁUSULA 9*** ***(...)*** *9.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA tem como valor base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA e observado o mecanismo de pagamento constante no ANEXO VI deste CONTRATO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.* ***ANEXO VI DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO*** *(...)* *2.11. A PARCELA A e a PARCELA B serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, por meio da seguinte fórmula paramétrica de reajuste:* $CMMr = CMM0 * [0,42 * MOn + 0,58 * (IPCAnIPCA0 - 1)]$ *Onde:* *CMMr: Valor da Contraprestação Mensal Máxima reajustada* *CMM0: Valor da Contraprestação Mensal Máxima calculada com os preços contratuais, referidos à data da apresentação da proposta comercial* *IPCA0: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,* ***relativo ao mês e ano do orçamento (fevereiro de 2022).*** *IPCAn: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,* ***referente aos dois meses anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO****.* *Mon: Variação salarial divulgada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana e Ambiental) de Fortaleza e Região, acumulada deste a data* ***do orçamento***

		(fevereiro de 2022) *até* ***dois meses anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO****.* *2.11.1.1. Para o primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA,* ***que ocorrerá no primeiro mês subsequente à emissão da ORDEM DE INÍCIO****, apurada conforme a fórmula paramétrica acima.*

Atenciosamente,

BTC CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA:16524643000174

Assinado de forma digital por BTC CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA:16524643000174
Dados: 2024.04.16 11:07:06 -03'00'

_____

BTC PAR
Christian Toffalini

Responsável para contato: Christian Toffalini - Telefone: (31) 99264.6655
Endereço eletrônico: christian@btcpar.com.br